



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI MUNICIPAL N.º 200/2009**

**21/09/2009.**

**DISPÕE SOBRE PERÍMETRO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**INACIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS**, prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Esta Lei estabelece o perímetro da zona urbana da sede do Município de Cacimba de Areia - PB, para afins de parcelamento e ordenamento do uso e ocupação do solo, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Nacional, compreendendo á seguinte configuração: I - Zona Urbana da Sede do Município; II - zona Rural, correspondente a todo o restante do território municipal.

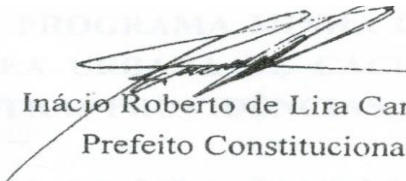
**Art. 2º.** – A Zona Urbana da Sede do Município de Cacimba de Areia é delimitada pelo seguinte perímetro:

**PONTO CARDEAL NORTE** (Ponto 01) Começa na Linha Férrea localizada na entrada da cidade, segue o eixo da estrada em direção a Rua Antônio Felix de Mendonça, adentrando na Travessa Antônio Felix de Mendonça até o a comunidade vila do amor no **PONTO CARDEAL SUL** (Ponto 2). **PONTO CARDEAL LESTE** (Ponto 3) Começa na Capelinha Municipal em uma estrada vicinal do município desse ponto em linha reta e segue até chegar na Beira do Rio da Farinha no **PONTO CARDEAL OESTE** (Ponto 4).

**Art. 3º.** – Constituí parte integrante desta Lei o Anexo I – Mapa da Sede do Município de Cacimba de Areia.

**Art. 4º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, aos 21 de setembro de 2009.

  
Inácio Roberto de Lira Campos  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**MAPA DA CIDADE DE CACIMBA DE AREIA**

